

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201918037003484

Nome: INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAMOS E LINO LTDA

Assunto: RELATÓRIO

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 1/2020

1. Histórico

A Sr^a. Rosângela Aparecida Ramos de Lima, proprietária do **Instituto Intelecto**, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40, mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, situado na Rua Poeta Castro Alves, esq. com Avenida São José do Tocantins, N.28, Qd. S e Lote 01, Bairro Bela Vista em Niquelândia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Deficiência Intelectual — Competências Acadêmicas Necessárias para Educação Infantil e Alfabetização**”.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 011/2018;
- Resolução CEE/CEP nº 139/2019;
- Relatório do Curso;
- CNPJ.

Análise

O **Instituto Intelecto** foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 139, de 02 de agosto de 2019, com a determinação de que enviasse relatório final dos cursos autorizados a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos alunos aprovados e desistentes, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O referido curso foi ministrado nos dias 04 e 05 de outubro de 2019 foram ministrados os módulos I e II e, nos dias 18 e 19 de outubro aconteceram os módulos III e IV.

Foram matriculados 23 (vinte e três) cursistas, sendo: 21 (vinte e um) aprovados e 2 (dois) de acordo com informações relatório do curso.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente a análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Instituto Intellecto, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **“Deficiência Intelectual — Competências Acadêmicas Necessárias para Educação Infantil e Alfabetização”**, com carga horária total de 40 horas para fins de certificação dos cursistas;
- **Autorizar** o Instituto Intellecto, mantido pelo Instituto Goiano Superior Ramos e Lino LTDA, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40 situado na Rua José Joaquim de Passos, N. 37, Quadra H, Lote 11 em Niquelândia/ GO a expedir os certificados do curso, aos 21 (vinte e um) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 24/01/2020, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 31/01/2020, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010816566** e o código CRC **CABB893E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037003484



SEI 000010816566